



**ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ, ESTADO DE GOIÁS,**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de veículo automotor sem motorista, por diária, tipo passeio, com seguro total e quilometragem livre, para atender as demandas operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Jaraguá-Goiás, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 61.638,11 (sessenta e um mil seiscientos e trinta e oito reais e onze centavos)**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 12/03/2025 às 09h (horário de Brasília).

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** Das 10h:00min até 16h.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim.

**FORMA DA DISPENSA:** ELETRÔNICA.

**PLATAFORMA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

[www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)



# ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

## SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	3
3. ENTIDADE BENEFICIADA.....	3
4. MODO DE CONTRATAÇÃO.....	4
5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.....	4
6. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	4
7. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
8. FASES DE LANCES.....	7
9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	08
10. HABILITAÇÃO.....	11
11. DO CONTRATO .....	12
12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	17-21
ANEXO II – MINUTA CONTRATO.....	22-34



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

Processo Administrativo nº 068/2025

Torna-se público que o CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese previstas no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 12/03/2025

Horário da Fase de Lances: 10h às 16h

Critério de Julgamento: Menor preço por item

#### 1. OBJETO.

1.1. A Contratação de empresa especializada em locação de veículo automotor sem motorista, por diária, tipo passeio, com seguro total e quilometragem livre, para atender as demandas operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Jaraguá-Goiás, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UND.
01	Locação de veículos automotores sem motorista, por diária, tipo passeio, com seguro total e quilometragem livre. O veículo deve ser do Veículo tipo passeio, bicomustível, motor com potência mínima de 85 CV, consumo mínimo de 10 km por litro no trecho urbano na gasolina segundo tabela PBEV do INMETRO, freios ABS, mecanismos de frenagem autônoma de emergência, direção hidráulica ou elétrica, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, injeção eletrônica, 4 (quatro) portas, ar-	350	Diárias



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

	condicionado, travas e vidros elétricos, som com conectividade bluetooth via CarPlay (Apple) e Android Auto, auto falantes, quilometragem livre, película antifurto com proteção UV e transmissão luminosa mínima permitida pela legislação vigente( no mínimo 75% de transparência), seguro total, IPVA, sem condutor e sem combustível, com a troca de óleo e manutenção periódica. Marcas/Modelos de referência: Volkswagen/GOL, Chevrolet/ONIX, Fiat/ARGO. Veículo no mínimo modelo 2017, sem franquia mensal de km, sem motorista, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN bem como os de série não especificados.		
--	---	--	--

### **2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

- 2.1. O critério de julgamento adotado será MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 2.3. Os preços unitários dos produtos, os quais foram devidamente cotados (art. 23, § 1º inciso IV da Lei nº 14.133/2023) poderão ser acessados no site da Câmara Municipal de Jaraguá/GO.

### **3. ENTIDADE BENEFICIADA.**

- 3.1. CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ.

### **4. MODO DE CONTRATAÇÃO.**

- 4.1. Dispensa de licitação, observando o que consta da Lei nº 14.133/2021, motivada em razão do valor da aquisição, com entrega imediata, podendo, entretanto, em caso de entrega futura, ser celebrado contrato de fornecimento.

### **5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.**



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

5.1. Pela contratação o valor a ser dispendido pelo Poder Público, será na ordem de aproximadamente **R\$ 61.638,11 (sessenta e um mil seiscentos e trinta e oito reais e onze centavos)**.

### 6. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

6.1.1. O procedimento será divulgado no [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no Diário Oficial do Município.

6.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

6.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

6.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

6.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

I - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

IV - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.2.3.2. O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

6.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

6.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **7. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

7.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

7.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou descontos ofertados, vinculam a Contratada.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. No cadastramento da proposta inicial, caso a opção esteja disponível, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

7.9.4. Que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

7.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

7.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

7.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

### **8. FASE DE LANCES**

8.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

8.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**8.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

8.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

### **9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

9.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

9.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

9.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

9.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. Contiver vícios insanáveis;

9.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

9.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

9.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

### **10. HABILITAÇÃO**

10.1. Poderão participar da presente seleção, por via de dispensa de licitação, as empresas do ramo pertinente ao objeto deste certame, estabelecidas no País, das quais serão exigidas apenas as condições que satisfaça integralmente os requisitos estabelecidos neste Aviso de Licitação.

10.2. A empresa, para fins de participação na contratação, e visando atender o que consta do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual e documentos pessoais;

II - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais com os documentos pessoais dos sócios e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores com os documentos pessoais dos mesmos;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IV - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

V - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede;

VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da Unidade da Federação onde a licitante tem sua sede;

VIII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;

IX - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

X - Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho – TRT18; e

XI - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, onde conste o prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca.

10.3. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos quando de sua análise.

10.4. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do Aviso de Dispensa será a empresa inabilitada.

10.5. Os documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação automática da empresa interessada. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data da emissão do documento.

10.6. Poderão participar da presente seleção, por via de dispensa de licitação, as empresas do ramo pertinente ao objeto deste certame, estabelecidas no País, das quais serão exigidas apenas as condições que satisfaça integralmente os requisitos estabelecidos neste Aviso de Dispensa.

10.7. Não poderão participar desta seleção as empresas interessadas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

### 11. DO CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

11.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

11.3.2. A CONTRATANTE se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

11.3.3. A CONTRATANTE reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

### 12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

I - Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

- 12.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.9.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.2. As providências dos subitens 13.1.1 e 13.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

13.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.7. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.8. Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e Minuta do Contrato.

13.9. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas por meio do endereço eletrônico: [comprascamarajaragua@gmail.com](mailto:comprascamarajaragua@gmail.com)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ**

Jaraguá/GO, 25 de fevereiro de 2025.

**Aline Silva do Prado**  
**Agente de Contratação**



# ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

### 1. DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Diretoria Geral da Câmara.

### 2. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. Contratação de empresa especializada em locação de veículo automotor, sem motorista, por diária, tipo passeio, com seguro total e quilometragem livre, para atender as demandas operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Jaraguá-Goiás.

2.2. O serviço em questão contribuirá para a locomoção de autoridades e servidores quando a serviço do Poder Legislativo.

2.3. As Especificações Técnicas do Objeto estão descritas no Anexo I - Especificação Técnica do Objeto e Pesquisas de Mercado, realizada nos termos do art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a qual integra o respectivo Termo de Referência (TR).

### 3. DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Contratação em tela encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, e visa suprir a falta de veículos para atender todas as necessidades do Poder Legislativo, razão pela qual, mostra imprescindível a locação de veículo automotor, sem motorista, por diária, tipo passeio, com seguro total e quilometragem livre para manter a mobilidade da frota, na condução de parlamentares e servidores para o desenvolvimento das atividades inerentes ao Poder Legislativo.

3.2. O não atendimento desta Contratação privará o Poder Legislativo de continuar com a execução de suas funções constitucionais e essenciais para a democracia.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A presente solicitação visa atender as demandas logísticas das atividades institucionais externas do Poder Legislativo

4.2. Considerando ainda a essencialidade do objeto e que a descontinuidade do referido serviço poderia comprometer as atividades finalísticas do Poder Legislativo, somado ao interesse público, torna-se indispensável a contratação pleiteada

### 5. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

5.1. Esta Aquisição/Contratação está alinhada com as necessidades do Poder Legislativo para consecução de suas atividades essenciais.



## **ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ**

### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

6.1. A solução escolhida, por ser tecnicamente viável e economicamente mais vantajosa, será a contratação do objeto através de procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica – DLE.

6.2. A referida modalidade garante ampla participação e concorrência, bem como a possibilidade de escolha da solução mais vantajosa, oportunidade real de atendimento ao interesse público e institucional.

6.3. Ressalta-se que o objeto tratado na solução escolhida se refere a um serviço a ser prestado por meio de contrato, dessa maneira o ciclo de vida reflete a sua vigência, ou seja, 12 (doze) meses

6.4. Esta Diretoria optou por realizar a presente contratação via dispensa de licitação, por estar o valor orçado acima do previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A efetivação da contratação poderá se dar pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, com base no disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o qual diz que o aludido Sistema poderá ser adotado quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

6.5. Considerou, ainda, o fato de que o referido Sistema possibilita um controle mais efetivo quanto à Distribuição dos Itens a serem adquiridos, traduzindo-se no estímulo ao Consumo Sustentável/Consciente.

### **7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

7.1. Não será aplicado, visando evitar que os aludidos itens restem desertos. Contudo, ser recomendado ao licitante vencedor, a adoção de práticas de sustentabilidade na execução do contrato, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

### **8. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS**

8.1. Trata-se de fornecimento de produtos comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do art. 20, da Lei nº 14.133/2021.

### **9. DA AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO**

9.1. A o objeto da DLE não é divisível, portanto, não há que se falar em prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

### **10. AVALIAÇÃO DAS DIFERENTES POSSIBILIDADES DE CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.1. Não se aplica.



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

### 11. DO ORÇAMENTO, DOS ESTUDOS DOS QUANTITATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS E DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

11.1. O Orçamento detalhado foi elaborado, conforme Pesquisa de Mercado, a qual integra o respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP).

11.2. A contratação tem seu valor estimado em **R\$ 61.638,11 (sessenta e um mil seiscentos e trinta e oito reais e onze centavos)**, considerando a Média dos Preços Pesquisados.

### 12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação será formalizada mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, podendo ainda ser celebrado TERMO DE CONTRATO, no qual estarão sujeitos à disciplina da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. É vedada, a Subcontratação Total ou Parcial do Objeto.

### 13. DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Dependerá das contratações decorrentes da DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA.

### 14. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Diante do exposto, declaramos a viabilidade da contratação, nos termos dispostos nestes ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP.

### 15. DA ANÁLISE DE RISCOS:

**Risco 1: Falta de Recursos Orçamentários para Contratação do Objeto.**

Probabilidade:  Baixa  Média  Alta

ID	DANOS	IMPACTO	
01	Falta de recursos orçamentários para aquisição dos produtos, objeto desta contratação.	Não realização das atividades que dependam da contratação, com a consequente paralisação dos serviços legislativos.	
ID	AÇÃO DE MITIGAÇÃO E CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEIS	PRAZO
01	Reserva ou Realocação de Recursos Orçamentários e Financeiros pelo Gestor do Orçamento do Poder Legislativo.	Área Financeira do Poder Legislativo.	Até o início do processo licitatório.

**Risco 2: Ausência de Interessados para atender o objeto da Contratação.**



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

Probabilidade: [ ] Baixa [X] Média [ ] Alta

ID	DANOS	IMPACTO	
01	Atraso ou não efetivação da Aquisição/Contratação.	Necessidade de Refazer os Procedimentos Licitatórios	
ID	AÇÃO DE MITIGAÇÃO E CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEIS	PRAZO
01	Análise das condições do mercado e, se for o caso, mudança dos requisitos do objeto, com o objetivo de ampliar o leque de possíveis interessados no objeto, desde que se observe a manutenção do atendimento das necessidades da Área Demandante.	Área Administrativa do Poder Legislativo.	Até o início do processo licitatório.

**Risco 3: Variação dos preços contratados.**

Probabilidade: [X] Baixa [ ] Média [ ] Alta

ID	DANOS	IMPACTO	
01	Aumento do valor dos preços para os itens licitados.	Refletir no valor da contratação impactando o orçamento. Recusa em atender o objeto da contratação.	
ID	AÇÃO DE MITIGAÇÃO E CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEIS	PRAZO
01	Prever a possibilidade de reajuste dos preços obtidos, mediante a devida justificativa.	Gestor do Contrato e Área Financeira.	Até o término do prazo de contratação.
02	Observar os valores previstos no orçamento	Gestor do Contrato e Área Financeira.	Até o término do prazo de contratação.

**Risco 4: Descumprimento Contratual Grave ou Inexecução.**

Probabilidade: [ ] Baixa [X] Média [ ] Alta

ID	DANOS	IMPACTO	
01	Deixar de atender os interesses do Poder Legislativo ou descumprir as cláusulas do contrato.	Não realização das Atividades que dependam do objeto do contrato, com a consequente paralisação dos serviços legislativos.	



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

ID	AÇÃO DE MITIGAÇÃO E CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEIS	PRAZO
01	Inclusão de penalidades e condições de habilitação que reduzam as chances de que a Contratação seja realizada com empresas inidôneas ou incapazes de atender às necessidades na fase de execução contratual.	Área Administrativa do Poder Legislativo.	Até o início dos Procedimentos Licitatórios.
02	Estudo de Aquisições/Contratações similares e adequação a necessidade do Poder Legislativo.	Área Administrativa do Poder Legislativo.	Até o início dos Procedimentos Licitatórios.

### Risco 5: Descontinuidade do serviço.

Probabilidade:  Baixa  Média  Alta

ID	DANOS	IMPACTO	
01	Inviabilizar o cumprimento das mais variadas atividades do Poder Legislativo.	Necessidade de refazer os procedimentos licitatórios.	
ID	AÇÃO DE MITIGAÇÃO E CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEIS	PRAZO
01	Exigir características que tenham abundância no mercado.	Área Administrativa do Poder Legislativo	Até o início do processo de contratação.

Jaraguá/GO, 04 de fevereiro de 2025.

**PAULO HENRIQUE DOS REIS CRUZ**  
Diretor da Secretaria Geral da Câmara



# ESTADO DE GOIÁS

## CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

I – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n.14.133/2021).

1.1. Este termo tem por objeto a Contratação de empresa especializada em locação de veículo automotor, sem motorista, por diária, tipo passeio, com seguro total e quilometragem livre, para atender as demandas operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Jaraguá-Goiás, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Nortear ações e especificar a necessidade de utilização de veículo de passeio, categoria popular, para transporte de Vereadores e servidores do Poder Legislativo.

1.3. A estimativa dos produtos licitados para o período de validade da contratação, são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UND.
01	Locação de veículos automotores sem motorista, por diária, tipo passeio, com seguro total e quilometragem livre. O veículo deve ser do Veículo tipo passeio, bicomustível, motor com potência mínima de 85 CV, consumo mínimo de 10 km por litro no trecho urbano na gasolina segundo tabela PBEV do INMETRO, freios ABS, mecanismos de frenagem autônoma de emergência, direção hidráulica ou elétrica, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, injeção eletrônica, 4 (quatro) portas, ar-condicionado, travas e vidros elétricos, som com conectividade bluetooth via CarPlay (Apple) e Android Auto, auto falantes, quilometragem livre, película antifurto com proteção UV e transmissão luminosa mínima permitida pela	350	Diárias



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

	legislação vigente( no mínimo 75% de transparência), seguro total, IPVA, sem condutor e sem combustível, com a troca de óleo e manutenção periódica. Marcas/Modelos de referência: Volkswagen/GOL, Chevrolet/ONIX, Fiat/ARGO. Veículo no mínimo modelo 2017, sem franquia mensal de km, sem motorista, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN bem como os de série não especificados.		
--	--	--	--

1.4. . O prazo de vigência da contratação é de 350 diárias contadas a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

2.1. A contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, por diária, tipo passeio, com seguro total e quilometragem livre, visa atender as demandas operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Jaraguá-Goiás.

2.2. A Câmara Municipal de Jaraguá-Goiás, precisa movimentar pessoas e recursos para eventos legislativos e reuniões, bem como para o transporte de materiais para dar apoio às diversas atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo.

2.3. Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, que denomina como comuns os bens ou serviços “cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

2.4. A escolha pela dispensa de licitação se dá em razão do curto espaço de tempo para atendimento da demanda para 350 diárias, enquanto que o processo licitatório (pregão) gera maior custo operacional em virtude das fases de planejamento que englobar mais serviços, .

2.5. As especificações do carro a ser locado levaram em consideração a garantia de segurança e conforto aos usuários do veículo, que geralmente utilizam em grandes percursos. A escolha por câmbio manual permite que acesso seja a todos os servidores como motorista. Isso aumenta a segurança aos usuários da locação.

2.5. Enfim, a contratação da solução estipulada tem o objetivo dar suporte aos trabalhos



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

administrativos, operacionais, legislativo e de fiscalização da Câmara Municipal de Jaraguá-Goiás, de forma a possibilitar o cumprimento ágil e eficiente dos trabalhos desenvolvidos.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

3.1. Realização de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, para contratação de serviços de locação de veículos automotores sem motorista, por diária, tipo passeio, com seguro total e quilometragem livre. O veículo deve ser do Veículo tipo passeio, bicombustível, motor com potência mínima de 85 CV, consumo mínimo de 10 km por litro no trecho urbano na gasolina segundo tabela PBEV do INMETRO, freios ABS, mecanismos de frenagem autônoma de emergência, direção hidráulica ou elétrica, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, injeção eletrônica, 4 (quatro) portas, ar-condicionado, travas e vidros elétricos, som com conectividade bluetooth via CarPlay (Apple) e Android Auto, auto falantes, quilometragem livre, película antifurto com proteção UV e transmissão luminosa mínima permitida pela legislação vigente( no mínimo 75% de transparência), seguro total, IPVA, sem condutor e sem combustível, com a troca de óleo e manutenção periódica. Marcas/Modelos de referência: Volkswagen/GOL, Chevrolet/ONIX, Fiat/ARGO. Veículo no mínimo modelo 2017, sem franquia mensal de km, sem motorista, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN bem como os de série não especificados.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. A CONTRATADA deverá estar regularizada juntos aos órgãos responsáveis;

4.1.2. Manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) à disposição dentro dos veículos locados, para consulta do ano de fabricação dos mesmos;

4.1.3. Os veículos locados deverão estar amparados por seguro total, por conta da CONTRATADA.

4.1.4. A manutenção dos veículos é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.5. Cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, licenciamento, segurança do veículo, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes;

4.1.6. Caso algum veículo apresente defeitos durante o período da locação ou se envolva em acidentes de trânsito, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, sob sua inteira responsabilidade e expensas, após o recebimento da comunicação do problema, a reparação ou a sua substituição por outro, ficando expressamente vedada a interrupção dos serviços;

4.1.7. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.1.8. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.

4.1.9. A Contratada entregará o veículo locado em perfeitas condições de manutenção, uso e dirigibilidade.

4.1.10. O veículo locado deve ser apresentado sem adesivos ou propagandas.

4.1.11. O horário de apresentação do veículo no local de entrega deverá anteceder, no mínimo, 1 hora do horário definido pelo órgão contratante para início da atividade, sendo o local de recebimento e entrega do veículo na sede do órgão contratante.

4.1.12. Todos os veículos devem ter seguro contra acidentes, roubo, furto, incêndio e colisão, tratando-se de franquias o ônus desta despesa correrá por conta da contratada e assistência total 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.13. Veículo reserva para substituição automática, com as mesmas características ou superior.

4.2 Os serviços constantes neste processo deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso:

4.2.1 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.2.2 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n° 18, de 06 /05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.2.3 Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

4.2.4 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA n° 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

### **5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

5.1 O prazo de entrega do serviço é imediato no ato de assinatura do contrato de prestação de serviço.

5.1.1 As datas especificadas no caput poderão ser modificadas a critério da CONTRATANTE.

5.2 Os bens deverão ser entregues na Cidade de Jaraguá/GO, em local designado na Ordem de Serviço.

5.3 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 1 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

#### **6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente,



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

### **6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

6.2.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.1 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

6.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **6.3 DO RECEBIMENTO**

6.3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.1.1 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.1.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1.1.2 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.1.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.1.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.1.1.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

7.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.3 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.4 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.4.1.1.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

7.4.1.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.4.2 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

7.4.2.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

de 1971;

7.4.2.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.4.2.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.4.2.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107; 7.4.2.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.4.2.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

7.4.2.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### 8 DA CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento dos itens licitados deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, vedada a sua paralisação e/ou suspensão por parte da empresa CONTRATADA, mesmo se houver atraso no pagamento, exceto se ficar configurado o que consta do art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021, situação em que a empresa, somente após comunicar o Poder Público da inadimplência poderá interromper o fornecimento.

8.2. Havendo a descontinuidade do fornecimento, por parte da empresa CONTRATADA, fora da hipótese prevista do item anterior, deverão ser obstados pelo CONTRATANTE, qualquer pedido futuro de entrega junto à empresa CONTRATADA, onde será aberto procedimento administrativo para rescisão do contrato e aplicações das penalidades legais previstas na Lei nº 14.133/2021, instrumento convocatório e Ata de Registro de Preços e, se for o caso, Termo de Contrato.



# ESTADO DE GOIÁS

## CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

### 9 DOS ACRÉSCIMOS FINANCEIROS

9.1. Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o Parágrafo Primeiro e Segundo, do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### 10 DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA LICITAÇÃO

10.1. A única entidade envolvida na contratação é o Poder Legislativo.

### 11 ESTIMATIVA DA LICITAÇÃO E DA PESQUISA DE MERCADO

11.1. O Valor Global Estimado é de **R\$ 61.638,11 (sessenta e um mil seiscentos e trinta e oito reais e onze centavos)**, para a aquisição de todos os produtos/materiais relacionados.

### 12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os itens descritos neste Termo de Referência efetivamente entregues pela licitante. O Poder Público deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela licitante com base nos fornecimentos aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

### 13 DAS RESPONSABILIDADES

13.1. Do Poder Público:

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir a obrigação dentro das normas do contrato;
- c) Efetuar o pagamento de acordo com as entregas efetivamente atestadas;
- d) Aplicar as sanções cabíveis; e
- e) Documentar as ocorrências havidas em razão do fornecimento incorreto ou inadequado;

13.2. Da licitante:

- a) Obedecer ao prazo fixado para o efetivo fornecimento;
- b) Ter disponibilidade de atendimento;
- c) Emitir a Nota Fiscal detalhando os produtos entregues; e
- d) Entregar os materiais sem qualquer ônus ao Poder Público e no local onde for indicado.



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

### **14 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

14.1. As despesas contraídas serão subsidiadas, inicialmente, pela seguinte dotação orçamentária:

**01.031.2838.2.112 – 3.3.90.39**

### **15 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO**

15.1. Será dado tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região do Município de Jaraguá, tudo conforme prevê o § 3º, do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014.

### **16 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **17 DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.**

17.1. Para fins de fiscalização, conforme preconiza o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica encarregado da tarefa, o servidor Isamar Batista de Souza, conforme atribuição prevista na Portaria nº 65/2025.

Jaraguá/GO, 04 de fevereiro de 2025.

**PAULO HENRIQUE DOS REIS CRUZ**  
Diretor da Secretaria Geral da Câmara



# ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

## ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Nº

(Processo Administrativo n.º 68/2025)  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../.....,  
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA  
MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO E .....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.782.109/0001-16, com sede na Rua Sebastião Gonçalves de Almeida, nº 111, Centro, Jaraguá/GO., neste ato representada por sua Presidente, eleito para o biênio 2025/2026, o Sr. André Henrique Santana, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 855.704.351-15 e portador do RG nº 4091464/DGPC-GO, residente nesta cidade, podendo ser encontrados na sede da Câmara Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... sediado(a) na ..... em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 68/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em locação de veículo automotor sem motorista, por diária, tipo passeio, com seguro total e quilometragem livre, para atender as demandas operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Jaraguá-Goiás, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. A contratação visa a realização de 350 diárias em veículo de propriedade da contratada, em benefício do Poder Legislativo, das quais serão contadas a partir da data da sua assinatura; ficando a prorrogação vinculada na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

#### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.  
5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **5.5. CESSÃO DE CRÉDITO**

5.5.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Jaraguá – GO., para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação,



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### **9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;  
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;  
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);  
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);  
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Jaraguá -Goiás, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Elemento de Despesa:

**01.031.2838.2.112 – 3.3.90.39 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.**

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. 14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Jaraguá/GO para solucionar quaisquer dúvidas decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam as partes o presente instrumento.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ**

Jaraguá/GO., aos XXX (XXXX) dias do mês de XXXXXXXXXXXXX de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ**  
**CNPJ/MF nº 03.782.109/0001-16**  
**CONTRATANTE**

**XX**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_